



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO

**N. 241/2021**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Registro de Preços de Outro Órgão nº 003/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.425.676/0003-51, estabelecida na Rodovia ES-010, nº 2594, Km 2.60, Quadra Cha, Lote 343, Sala B46, Bairro Jardim Limoeiro, no município de Serra, ES, CEP: 29.164-140, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Sr. André Felipe Henkin, inscrito no CPF sob o nº 418.019.540-20, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **Do Objeto:**

**I.1)** Fornecimento de computadores, nos termos da Ata de Registro de Preços, originária do Pregão Eletrônico nº 09/2021 – SRP, Processo nº 59/2021, da Secretaria Municipal de Finanças, Prefeitura Municipal de Santa Maria, RS, conforme itens, quantidades e valores abaixo discriminados:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT	V.UNIT. (R\$)	V.TOTAL (R\$)
01	UND	Notebook Conforme descrição técnica do edital de origem/ proposta. Marca: Lenovo Modelo: Thinkpad E14 Gen2	LENOVO	20	5.125,00	<b>102.500,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **Das condições e prazo para entrega do objeto:**

**II.1)** Os produtos, objeto do presente contrato, destinam-se a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação e, deverão ser entregues, após a assinatura do contrato, diretamente no Setor de Informática, na sede administrativa do município, em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da ordem de fornecimento/ nota de empenho expedida pela secretaria requerente.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **Da Fiscalização:**

**III.1)** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sr. Carlos Henrique da Silva, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

### CLÁUSULA QUARTA

#### **Do valor e condição de pagamento:**

**IV.1)** O valor total do presente contrato é de **R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais)**, sendo que o valor unitário de cada notebook é de R\$ 5.125,00 (cinco mil, cento e vinte e cinco reais), sendo que o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a entrega, com aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Da dotação orçamentária:**

**V.1)** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação;  
Proj/Atividade: 2016 – Manut. do Ensino Básico - FUNDEB;  
Recurso: 0031 – FUNDEB;  
Elemento: 4.4.9.0.52.35.00.00 – Equipamentos de Processamento de Dados.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Da vigência:**

**VI.1)** O presente contrato vigorará da sua assinatura até o adimplemento total da obrigação assumida pelas partes contratantes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Das penalidades:**

#### **VII.1) DA CONTRATADA:**

**VII.1.1)** advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VII.1.2)** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VII.1.3)** sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VII.1.4)** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.5)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.6)** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VII.1.7)** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VII.1.8)** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

#### **VII.2) DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VII.2.1)** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o



# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Da vinculação:**

**VIII.1)** O presente contrato rege-se pelo disposto na Ata de Registro de Preços, originária do Pregão Eletrônico nº 09/2021 – SRP e seus anexos, Processo nº 59/2021, da Secretaria Municipal de Finanças, Prefeitura Municipal de Santa Maria, RS, ao qual o Município de Taquari aderiu, mediante o Processo de Registro de Preço de Outro Órgão nº 003/2021.

## **CLÁUSULA NONA**

### **Do Foro:**

**IX.1)** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**IX.2)** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 26 de novembro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS: